

Id:10EF198B0A1782E3



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186 CNPJ 06.554.059/0001-08



EXTRATO DE CONTRATO N°003.020/2022

Procedimento Licitatório - Modalidade Dispensa.

Objeto: Contratação de hotel/pousada para hospedagem de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Teresina e atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI.

Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08. Contratado: PENSÃO DA ROSIMAR ME, CNPJ nº 17.915.556/0001-00. Valor contratado: R\$ 46.200,00 (quarenta seis mil e duzentos reais). Assinatura: 18/10/2022

Assinatura: 08/09/2022

Recursos: FPM, FMS/FMAS/ICMS E ISS.

Aldimar de Sousa Dias Prefeito Municipal

ld:089B78B8D8DB8301



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89

Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 024/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO de nº 016/2022

OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de equipamento e material permanente.

DESPACHO DE ANULAÇÃO

O PREGOEIRO oficial do Município de Barro Duro (PI), no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 108.666/93 e suas alterações.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios.

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos:

Considerando que, o poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardiã que é do interesse público.

Considerando que dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

Nada obstante, cumpre esclarecer que foi constatado algumas inconsistências no edital e por tal motivo, zelado pelo interesse público e coletivo, o pregoeiro resolve cancelar o procedimento.

É imperioso salientar que o fato narrado acima, em hipótese alguma, configura má fé, tampouco interesse pessoal em direcionar o objeto licitado, cabendo destacar que, não houve prejuízo algum aos participantes, vez que não fora Adjudicado, tampouco Homologado o Processo

Diante dos fatos arguidos em tela, respeitando a ampla concorrência e sem causar prejuízos de participação, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais decide, **ANULAR**, a licitação em epigrafe.

Barro Duro-PI, 20 de setembro de 2022

Adriano Pereira da Silva Presidente da CPL

Id:01AB1D5F05298107



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI CNPJ: 23.500.002/0001-45



DECRETO № 045/2022

Dom Inocêncio (PI), 20 de setembro de 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Dom Inocêncio afetadas por afetadas pela Estiagem 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº

A Senhora MARIA DAS VIRGENS DIAS, Prefeita do Município de Dom Inocêncio, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – que a irregularidade na distribuição pluviométrica e a acentuada queda desde o mês de abril, em toda a área territorial do município de Dom Inocêncio, vem provocando diversos impactos de curto e longo prazo, já configurando como seca, conforme Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas/ANA;

 II – que o principal manancial mantenedor do sistema de abastecimento de água que atende população da zona urbana do Município está com sua capacidade de atendimento comprometida;

comprometida;

III - que a maioria dos mananciais de águas superficiais que atendem a população do

Município está operando com baixa capacidade e que as pequenas barfagens e açudes
do município não restabeleceram seus volumes de água:

 IV - que os poços tubulares do município situam-se na formação geológica do cristalino com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

V - que como consequências deste desastre resultaram danos humanos, matérias e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

 VI – que a falta de chuvas tem propiciado perca na produção da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

VII - que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades; VIII — que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento de água potável à população do município de Dom Inocêncio, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata-se de um bem vital à sobrevivência, tanto das pessoas como dos seus rebanhos;

Mar.

IX - que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

As que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos:

XI - que o desastre de Codificação (1.4.1.1.0) é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução recursos dos hídricos existentes, resultando em prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Dom Inocêncio, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Maria das Turgeus biss Maria das virgens dias Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais